



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 880, de 28 de fevereiro de 2018

Altera parcialmente o Programa de Capacitação Continuada da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 810, de 25 de abril de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Memorando n. 10/2018 – CDH/GeGP, de 5 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução CsU n. 810, de 25 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA) e aprova o seu regulamento”. [N.R.]

Art. 2º O art. 1º e parágrafo único da Resolução CsU n. 810, de 25 de abril de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Criar o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA) e aprovar o seu regulamento, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O Programa UEG QUALIFICA destina-se aos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Estadual de Goiás.”. [N.R.]

Art. 3º O Programa de Capacitação Continuada da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 810, de 25 de abril de 2017, passa a ter a sua redação alterada conforme disposto abaixo:

“Art. 1º O Programa de Qualificação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA), regido pelas normas dispostas neste Regulamento, visa a

garantir a capacitação continuada dos servidores docentes e técnicos-administrativos da Universidade Estadual de Goiás, com vistas ao cumprimento dos artigos 295 a 301 da Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015 (Lei de Autonomia da UEG).

(...)

Art. 4º (...)

(...)

II - priorizar as ações internas de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento, que aproveitem habilidades e conhecimentos dos servidores da instituição, e estabelecer programas de educação continuada que contemplem eventos de curta e média duração;

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 1º No caso de treinamentos, palestras e similares, é necessário que o responsável pela ação apresente um plano com o conteúdo a ser abordado, a capacidade máxima de pessoas participantes, material didático-pedagógico quando necessário e que comprove que possui qualificação ou experiência profissional sobre o conteúdo a ser abordado.

§ 2º No caso dos cursos de curta ou média duração, é necessário que o responsável pelo curso apresente um plano de aula com a ementa e o conteúdo, a capacidade máxima de pessoas participantes, material didático-pedagógico com o conteúdo básico e comprove que possui qualificação ou experiência profissional sobre o conteúdo do curso.

§ 3º O mínimo de servidores em cada ação deverá ser de 25 (vinte e cinco) inscritos. Caso esse número não seja alcançado, a ação de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento será cancelada e ofertada em momento posterior, conforme planejamento da Coordenação de Desenvolvimento Humano.

§ 4º As ações de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento que tenham público-alvo específico, exercidas por meio de convocação, poderão ser realizadas mesmo que não atinjam o número mínimo de inscritos, conforme o disposto no § 3º deste artigo.

(...)

Art. 7º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PrDI), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GeGP) e Coordenação de Desenvolvimento Humano (CDH), o planejamento, a avaliação e o controle de todas as atividades referentes ao programa e à certificação das ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. (...)

I - a análise do levantamento das necessidades de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento;

II - as metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano de Trabalho Anual (PTA) e no Plano Pluri-Anual (PPA) da UEG.

Art. 8º (...)

I - planejar e coordenar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas e Coordenação de Desenvolvimento Humano, propostas específicas visando ao desenvolvimento da política de capacitação continuada dos servidores;

(...)

IV - convocar servidores ou solicitar convocação para cursos específicos de acordo com as funções a eles designadas;

V - expedir, no prazo de até 30 (trinta) dias, certificado de conclusão de curso;

(...)

IX - buscar parcerias com instituições públicas ou privadas visando à realização dos eventos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento;

(...)

Art. 9º Compete aos Gestores da Administração Central e dos Câmpus Universitários:

I - contribuir para realização anual do levantamento da demanda de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento, com a participação dos servidores, acerca dos temas que devem ser inseridos no Programa UEG Qualifica;

II - encaminhar à CDH, até o mês de outubro de cada ano, os temas objetos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento, visando ao atendimento dos objetivos e estratégias estabelecidas no PDI, PTA e PPA;

III - autorizar a participação de servidores nos eventos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento;

Art. 10. (...)

(...)

V - ao atendimento de convocação para qualificação, capacitação e aperfeiçoamento em área de atuação específica.

Art. 13. Aos instrutores do UEG QUALIFICA será concedido:

I - aos docentes e técnico-administrativos, Gratificação por Encargo de Curso, conforme estabelece a Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

II - exclusivamente para os docentes, a carga-horária do curso, que poderá ser lançada no Radoc pelos docentes efetivos, como atividades acadêmicas complementares;

III - aos instrutores externos à UEG, contribuição como colaborador eventual.

Parágrafo único. O docente instrutor deve optar pela carga-horária ou pela Gratificação por Encargo de Curso.

(...)

Art. 14. Cursos, seminários, congressos, simpósios e qualquer outro evento pertinente oferecidos interna ou externamente à UEG e não previstos no Programa de Qualificação poderão ser realizados pelos servidores da UEG, desde que observadas a necessidade, a adequação ao cargo/função do cursista, a viabilidade de liberação da chefia imediata e a disponibilidade financeira". [N.R.]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente do Conselho Universitário**, em 02/03/2018, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1614561** e o código CRC **C7B8AD05**.



Referência: Processo nº 201800020001835



SEI 1614561